



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 50/2025

Processo Número: **6560/2025** | Data do Protocolo: 10/03/2025 18:40:04



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003500340035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

Na última quinta-feira, 06 de março, o Cabo PM Thiago Donizete Bustamante que aguardava para realizar exames em um laboratório na cidade de Tupã, foi surpreendido com um pedido de socorro. Uma criança, que também guardava atendimento na recepção do laboratório junto de sua mãe, se engasgou com uma bala e começou a passar mal, sem conseguir respirar. Prontamente, o Cabo Bustamante se aproximou da criança e com rapidez e eficiência realizou a manobra de Heimlich para desobstruir as vias aéreas e conseguiu salvá-la.

Consoante imagens veiculadas nas mais diversas reportagens, o preparo técnico do bombeiro para o salvamento da criança, destaca a prontidão desses profissionais que se dedicam a salvar vidas, independentemente do momento ou contexto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO manifesta VOTOS DE APLAUSOS ao ato heroico e de preparo técnico do Cabo PM Bustamante, do 10º Grupamento de Bombeiros, pelo salvamento da vida de uma criança, ocorrido no dia 6 de março, em Tupã, interior do Estado.

Requeremos, por fim, que a cópia da presente MOÇÃO DE APLAUSOS seja encaminhada ao 10º Grupamento de Bombeiros, localizado na Avenida Nelson Spielmann, 1219, Centro – CEP 17509-002, Marília/SP, bem como, pelo endereço eletrônico 10gb@polmil.sp.gov.br.

Tenente Coimbra



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320033003800320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Tenente Coimbra** em 10/03/2025 18:37

Checksum: 66B39F730DCB272F5A368981B48D5055CE9709F1718AA47EFE739A4DD168604E



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320033003800320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.